

**LEI Nº 3.761, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.739, de 02 de outubro de 2013, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.017/2013, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

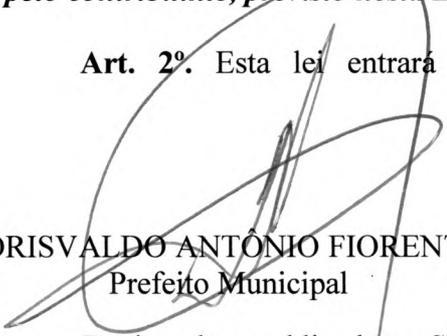
**Art. 1º.** O artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.739, de 02 de outubro de 2013, passará a ter a seguinte redação:

***“Art. 3º. Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativas ajuizadas para cobrança executiva, em caso de parcelamento do débito, a execução fiscal ficará suspensa até a sua efetiva quitação, juntamente com os honorários advocatícios e das custas judiciais.***

***§1º. As custas processuais pendentes são consideradas débitos reconhecidos pelo Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, facultando ao contribuinte proceder sua quitação junto com a primeira parcela ou por ocasião da conclusão do parcelamento, devidamente atualizadas.***

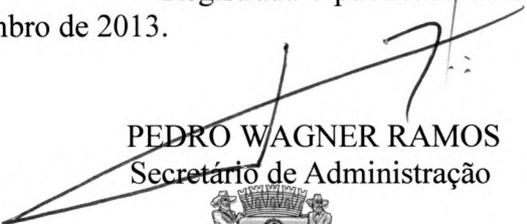
***§2º. Os honorários advocatícios pendentes também são considerados débitos reconhecidos pelo Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, facultando ao contribuinte proceder sua quitação em quota única junto com a primeira parcela, ou divididos até o limite do parcelamento escolhido pelo contribuinte, previsto nesta Lei.”***

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 07 de novembro de 2013.



PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretário de Administração

